



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0000291  
Data: 15/02/2017 Horário: 17:45

Legislativo -

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.<sup>º</sup>

Modalidade: INDICAÇÃO

Assunto: Sugestão ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde de Alagoas para que normatize através de competente portaria, a fixação do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (após a SESAU e/ou o Fundo Estadual de Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde), para que o (s) gestor (es) público (s) efetue o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

**TARCIZO SAMPAIO FREIRE**, deputado estadual pelo PP / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do art. 157 da Resolução N.<sup>º</sup> 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, propor a:

**INDICAÇÃO**

pugnando desde já pela regular tramitação da mesma, nos termos regimentais, conforme abaixo:

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas possui inúmeros convênios, contratos e/ou termos de cooperações com estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS;

CONSIDERANDO que em razão de existirem municípios que são gestões plenas, o que consequentemente enseja que os pagamentos dos incentivos financeiros decorrentes destes convênios, contratos e/ou termos de cooperações a citados estabelecimentos, sejam realizados pelo Fundo

PALÁCIO TAVARES BASTOS  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-900, Maceió – Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Municipal de Saúde do município gestor – após o devido crédito (repasse) bancário pela SESAU e/ou o Fundo Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO a grande relevância dos serviços prestados pela rede de assistência complementar do SUS, para que a população tenha um atendimento digno;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde já expediu Portaria análoga (Portaria n. 2.617 / GM / MS, de 1º de Novembro de 2013) ao hora sugerido na presente.

Tendo em vista as considerações acima e a necessidade de sugestão aos Poderes competentes do Estado para adoção de medidas de interesse público de sua competência, passa a propor que:

Seja submetido ao plenário desta respeitável Casa Legislativa a presente INDICAÇÃO no sentido de que seja OFICIALIZADO apelo ao **Excelentíssimo Sr. CHRISTIAN TEIXEIRA, Secretário Estadual de Saúde** acerca da sugestão adiante expressa:

QUE normatize através de competente portaria, a fixação do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (após a SESAU e/ou o Fundo Estadual de Saúde creditar na conta bancária do respectivo Fundo Municipal de Saúde), para que o (s) gestor (es) público (s) efetue o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

É o que tenho a sugerir na presente INDICAÇÃO, ao tempo em que requeiro aos parlamentares desta casa que aprovem a mesma.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

Maceió / AL, 15 de Fevereiro de 2017.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

DEP EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE  
PARLAMENTAR